



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 26 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 28/2023**

**ALTERA A REDAÇÃO DO INCISO I, DO ARTIGO 162, DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 28/2023.**

Art. 1º O inciso I, do artigo 162, do Projeto de Lei Complementar nº 28/2023 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 162. (...)

I - tombados, os de interesse cultural visando a manutenção de conjunto arquitetônico e urbanístico e os que sofrem limitações de entorno, formalmente comprovado pelo órgão municipal responsável, CMPAT – Conselho de Patrimônio Cultural de Itajaí, caso em que a fração ou totalidade do lote que sofrer restrições poderá gerar potencial construtivo, acrescido de 20% (vinte por cento) do seu coeficiente básico.”



ESTADO DE SANTA CATARINA  
**Câmara de Vereadores de Itajaí**



**JUSTIFICATIVA:**

Este artigo tem sua justificativa na Lei Ordinária 3198/97, em seu artigo 3º, Caput e seus incisos I, II, III e IV, onde lhe é atribuída esta função, conforme atribuições estabelecidas pela Lei nº 2.037, de 23 de dezembro de 1982.

**SALA DAS SESSÕES, EM 31 DE JANEIRO DE 2024**

**ALINE SEEBERG ARANHA**  
**VEREADORA - União Brasil**